LEI Nº 4.959, DE 04 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INSTITUIR O PROGRAMA ESCOLA ABERTA PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a instituir o "Programa Escola Aberta para Todos".

Art. 2º. O "Programa Escola Aberta para Todos" consiste na obrigatoriedade de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino funcionarem nos feriados, sábados e domingos, no horário de 07 às 17 h, desenvolvendo atividades lúdicas e recreativas, acompanhamentos de grupos em oficinas diversas, trabalhos educacionais de artes diversas, procedendo com orientações e auxílio a crianças, adolescentes e familiares no que se refere a higiene pessoal, além de promover atividades que auxiliem no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem estar dos desenvolvidos no programa.

Parágrafo Único. Durante as atividades desenvolvidas nos feriados e finais de semana, de acordo com o "Programa Escola Aberta para Todos", a escola não poderá contar o dia como período letivo.

Art. 3º. Deverá ser realizada atividade com as famílias das crianças e adolescentes matriculadas em cada estabelecimento oficial de ensino municipal, com o objetivo de aproximar os familiares dos alunos nas escolas.

Parágrafo Único. Deverão ser realizadas oficinas e cursos profissionalizantes para os pais dos alunos matriculados na escola e para os adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, com emissão de certificado.

Art. 4º. .No desenvolvimento das atividades do "Programa Escola Aberta para Todos", deverão ser respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança, adolescente e de sua família, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 5º. O Regulamento da presente Lei estabelecerá, dentre outros aspectos, os órgãos municipais responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Prof. ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LÔBO
Secretário Municipal de Educação e Esporte